



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

DECRETO Nº 5.967, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE O DEPÓSITO E A VENDA DE VEÍCULOS APREENDIDOS E REMOVIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI, EM RAZÃO DE SEU ABANDONO NAS VIAS PÚBLICAS.

CRISTIANO SALMEIRÃO, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

considerando o elevado número de veículos e carcaças apreendidos e removidos pela Guarda Civil da Prefeitura Municipal de Birigui, em razão de seu abandono nas vias públicas, ou de sua utilização para a prática de comércio ilegal;

considerando que tais veículos e carcaças acham-se depositados nas vias públicas, ocupando extensa área e encontrando-se, muitas vezes, em franco estado de deterioração, a demandar cuidados especiais pela ameaça que representam ao meio ambiente e à saúde pública,

DECRETA:

ART. 1º. Os veículos e carcaças adesivados nos termos do art. 2º da Lei Municipal nº 5.180 de 23 de junho de 2009, serão apreendidos e removidos pelos agentes de trânsito da Guarda Civil Municipal, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, nos termos previstos no parágrafo único do art. 161 e art. 189 da Lei nº 13.478 de 30 de dezembro de 2002.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os veículos apreendidos serão removidos pelos agentes de trânsito da Guarda Municipal de Birigui, para o local: Viveiro Municipal de Birigui, onde permanecerão até a sua restituição, e ou venda em leilão.

ART. 2º. Anteriormente ao recolhimento do veículo ou carcaça, a Prefeitura Municipal diligenciará imediatamente a fim de identificar o seu proprietário.

§ 1º. Em qualquer circunstância, a Prefeitura verificará, perante a autoridade de Trânsito competente, se o bem é objeto de furto ou roubo, bem como se foi utilizado como instrumento para a prática de qualquer outro ilícito penal.

§ 2º. Resultando positiva a verificação prevista no § 1º deste artigo, a autoridade de trânsito deverá comunicar o ente federativo responsável, não devendo ser efetivada a apreensão pela Prefeitura.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

ART. 3º. Decorridos 90 (noventa) dias da data da remoção do veículo ou carcaça sem que o proprietário providencie a sua retirada, o bem será levado a leilão, a ser realizado pela Prefeitura competente, por meio de comissão especialmente designada para esse fim.

ART. 4º. Na hipótese prevista no art. 3º deste decreto, a Prefeitura providenciará a autuação de processo administrativo, contendo os documentos referentes a remoção, recolhimento e notificação, aplicando, no que couber, os dispositivos da Lei Federal nº 8.722, de 27 de outubro de 1993, bem como adotará, por meio da comissão a que alude o mencionado art. 3º, todas as medidas necessárias à realização do leilão, zelando pela guarda do veículo ou da carcaça até a sua retirada pelo arrematante.

ART. 5º. Será também constituída comissão específica para a avaliação do estado dos veículos e carcaças e para a definição do respectivo valor para venda em leilão.

§ 1º. Nos casos em que o valor referido no "caput" deste artigo for inferior à somatória das multas de trânsito, despesas de remoção, estadia e decorrentes da realização do próprio leilão, assim como de outras eventuais dívidas pendentes sobre o veículo, o bem será vendido como sucata.

§ 2º. Também serão alienados como sucata os veículos considerados, pela comissão, como irrecuperáveis ou que não apresentem condições mínimas de segurança, nos termos da legislação aplicável.

ART. 6º. O produto arrecadado com a venda dos veículos em leilão destinar-se-á ao pagamento dos débitos sobre eles pendentes, na seguinte ordem:

- I. despesas de remoção, apreensão, depósito, estadia do veículo e realização do leilão;
- II. multas de trânsito e multas ambientais municipais, estaduais e federais, obedecendo à ordem cronológica de sua aplicação, independentemente do órgão responsável pela autuação;
- III. demais débitos incidentes sobre o veículo.

§ 1º. Após a liquidação de todos os débitos e despesas, o saldo remanescente, se existente, será depositado na conta do Fundo Municipal da Secretaria de Segurança Pública.

§ 2º. Na hipótese de insuficiência do numerário para a liquidação dos débitos, a Secretaria de Segurança Pública Municipal, encaminhará processo devidamente instruído à Secretaria Municipal de Finanças, com vistas à adoção das providências pertinentes à cobrança do débito remanescente da pessoa que figurar, na documentação do bem, como sua proprietária ou possuidora.

[Handwritten signatures and initials]



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

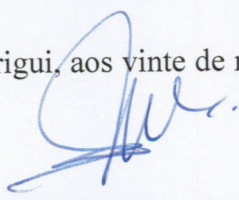
CNPJ 46 151 718/0001-80

§ 3º. Os valores referentes a remoção e diárias (estadias de armazenamento e guarda) dos veículos apreendidos, serão reajustados anualmente conforme o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

§ 4º. O veículo só poderá ser retirado do local indicado no art.1º, § 1º, após apresentação de provas inequívocas, e comprovante do pagamento das taxas geradas, através de Guia emitida pela Secretaria de Segurança Pública.


ART. 7º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte de novembro de dois mil e dezessete.

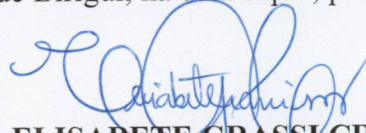

CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal


CLEBER RODRIGO DA SILVA
Secretário de Segurança Pública Municipal


ADONAI HENRIQUE BRUM DA SILVA
Secretário de Finanças


GLAÚCO PERUZZO GONÇALVES
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicado na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.


ELISABETE GRASSI CRUZ
Secretária de Expediente e Comunicações Administrativas